

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.450/92

Institui Programa de Cursos Populares aos membros das Associações de Pais e Mestres, Organizações Sindicais e de outras providências.
Autor: Vereador DIRCEU MATHEUS

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito em exercício, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o "Programa de Cursos Populares", destinados a orientar e instruir a população.

Art.2º Os cursos serão elaborados, ministrados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Comunitária.

Art.3º Os cursos criados abrangerão todas as atividades, sendo os seus objetivos os seguintes:

- a) cursos de orientação e incentivo ao espírito comunitário e associativo, visando aprimorar as atividades das Associações de Moradores, Associações de Pais e Mestres;
- b) cursos elementares de Direito do Trabalho, objetivando conscientização dos trabalhadores sobre seus direitos e deveres na relação de emprego;
- c) cursos de orientação sindical, visando esclarecer finalidades e responsabilidades das organizações sindicais;
- d) Jornada de estudos econômicos, acessíveis a todas as camadas da população;
- e) Jornada de estudos sobre medicina preventiva, higiene, etc.;
- f) festivais e jornadas de cultura e arte popular.

Art.4º O programa de atividades dos Cursos Populares será organizado no início de cada ano.

Art.5º Para execução do Programa acima mencionado a Secretaria Municipal de Habitação e Ação Comunitária poderá valer-se de seus funcionários ou de servidores estranhos a seu Quadro, requisitados para efetuação do evento, podendo, para isso, firmar convênio com entidades particulares.

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

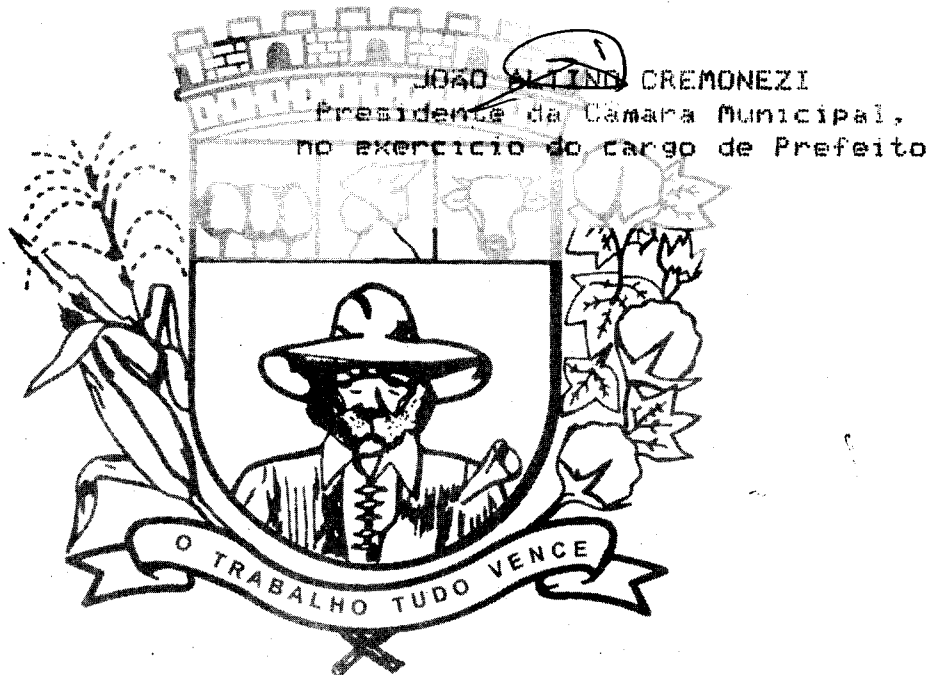
Art.6º A Secretaria Municipal de Habitação e Ação Comunitária conferirá certificados de conclusão para os participantes que concluírem os cursos.

Art.7º O Poder Executivo baixará decreto em 90 (noventa) dias, regulamentando a presente lei.

Art.8º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art.9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 17 de Julho de 1992.



REFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 21, 07, 92
Jornal: "O Imparcial"
Neide
SE AD/DSG.

Neide